

## **RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020- 28ª PJT**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por suas representantes signatárias, em exercício na 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, na Coordenação do CAODS-Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, e Coordenação do CAODEC-Centro de Apoio de Defesa da Educação e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, incisos I, e art. 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que foi instaurado na 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI o **Procedimento Administrativo Nº 06/2020 (SIMP nº 000051-029/2020)** visando o ***“Acompanhamento de Políticas Públicas voltadas à Pessoa Idosa, relativas ao enfrentamento da pandemia gerada pelo novo coronavírus (COVID-19)”***;

**CONSIDERANDO** que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui **Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII)**;

**CONSIDERANDO** que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o Coronavírus**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do novo coronavírus

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**  
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO  
AV. LINDOLFO MONTEIRO, 911 – BAIRRO DE FÁTIMA – TERESINA – PI  
**CEP: 64049-440 – FONE: 3216-4550 / RAMAL 537**

---

(COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a vulnerabilidade do organismo dos idosos — mais comum à medida que se envelhece — colocando esse grupo no topo das prioridades dos Poderes Públicos;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Teresina-PI, através da Fundação Municipal de Saúde, expediu a Nota Informativa Nº 01/2020, além de PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), nas quais não se verifica direcionamento no que tange aos cuidados necessários para com os idosos em hospitais, clínicas de saúde ou acolhidos em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) nesta capital;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Piauí, através da sua Secretaria de Estado da Saúde- SESAPI, elaborou PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), e, do mesmo modo, não disciplinou o atendimento às pessoas idosas frente a pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a SEMCASPI-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLITICAS INTEGRADAS e o Município de Teresina-PI não apresentaram um plano municipal de contingência para o enfrentamento da infecção humana pelo COVID-19, e que os Centros de Convivência da Terceira Idade (CCTI's), geridos pela SEMCASPI, permanecem abertos, atendendo um grande número de idosos que se acham aglomerados e podem aumentar o risco de propagação do citado COVID-19;

**CONSIDERANDO** que as Instituições de Longa Permanência para Idosos desta Capital(ILPI's), em sua grande maioria são filantrópicas, não dispõem de recurso para a compra de insumos necessários à prevenção do COVID-19, e necessitam de orientação do Poder Público acerca das medidas a serem adotadas para salvaguardar a vida dos idosos ali institucionalizados;

**CONSIDERANDO** que a SEMCASPI é responsável pela ILPI LAR DE SANT'ANA, a SASC-Secretaria Estadual de Cidadania e Assistência Social do Estado do Piauí é responsável pela ILPI VILA DO ANCIÃO e que existem mais 05(cinco) ILPI's filantrópicas nesta Capital, a saber ABRIGO SÃO LUCAS, LAR DAS FLORES DE MARIA, CASA SÃO JOSÉ, CASA DE MANAIN e CASA FREDERICO OZANAN, que juntas acolhem mais de 500(quinhetas) pessoas idosas;

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**  
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO  
AV. LINDOLFO MONTEIRO, 911 – BAIRRO DE FÁTIMA – TERESINA – PI  
**CEP: 64049-440 – FONE: 3216-4550 / RAMAL 537**

---

**CONSIDERANDO** que, no bojo de Procedimentos Administrativos, cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os gestores públicos e das ILPI's promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais, dentre as quais o Estatuto do Idoso;

**CONSIDERANDO** a instituição do Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, garantindo-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, **para preservação de sua saúde física e mental** e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, nos termos do seu art. 1º e 2º;

**CONSIDERANDO** ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, **com absoluta prioridade**, a efetivação do direito à vida, **à saúde**, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 4º do mencionado Estatuto, nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

**CONSIDERANDO** que todo idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada (ILPIs);

**CONSIDERANDO** que, nesse sentido, a assistência integral na modalidade de Instituição de Longa Permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família, ficando a ILPI obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente, conforme art. 37, §§1º e 2º;

**CONSIDERANDO** as obrigações legais das entidades de atendimento, estatuídas pelo art. 50, dentre elas:

- II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;
- IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- V – oferecer atendimento personalizado;
- VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**  
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO  
AV. LINDOLFO MONTEIRO, 911 – BAIRRO DE FÁTIMA – TERESINA – PI  
**CEP: 64049-440 – FONE: 3216-4550 / RAMAL 537**

---

XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o que a mesma Lei Federal nº 13.979/2020, em seu art. 3º, prevê as seguintes medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020 que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”;

**CONSIDERANDO** a disposição do artigo 197, da Constituição Federal, de que: “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS “a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas”, consoante redação do art.5º, III;

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**  
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO  
AV. LINDOLFO MONTEIRO, 911 – BAIRRO DE FÁTIMA – TERESINA – PI  
**CEP: 64049-440 – FONE: 3216-4550 / RAMAL 537**

---

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 15, XIII, da mesma lei federal, são comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em seu âmbito administrativo, a atribuição de: “para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização”; que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, “é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde”;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão da Saúde, emitiu a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, contendo subsídios para a atuação coordenada do Ministério Público voltada ao enfrentamento do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com as orientações entabuladas na referida Nota Técnica, cabe aos Órgãos de Execução do Ministério Público a aproximação com os gestores locais de saúde e assistência social, visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência;

**CONSIDERANDO** a instituição do Gabinete de Acompanhamento e Prevenção do Contágio pelo Coronavírus (COVID – 19), por meio da Portaria PGJ nº 839/2020, no âmbito do Ministério Público do Piauí,

**RESOLVE**

**RECOMENDAR** em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

**I – Ao Secretário Estadual de Saúde (SESAPI) Sr. Florentino Alves Veras Neto que adote providências, no sentido de:**

a) INCLUIR no PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) dispositivos específicos relativos aos cuidados necessários para com os idosos em hospitais, clínicas de saúde ou acolhidos em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) estaduais, especialmente na ILPI VILA DO ANCIÃO, localizada nesta Capital;

b) GARANTIR o atendimento preferencial às pessoas idosas (especialmente aquelas acolhidas em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs) nos hospitais públicos de gestão do Estado do Piauí, situados nesta Capital, por se tratar de público mais vulnerável à contaminação pelo vírus COVID-19;

c) GARANTIR o fornecimento dos insumos necessários para a higiene pessoal dos idosos, limpeza das instalações, proteção individual dos idosos e colaboradores, além dos equipamentos mínimos para monitorização dos sinais e sintomas de doença, especialmente infecção pelo Coronavírus (COVID-19), fazendo, para tanto, articulação com a SASC;

**II – Ao Secretário Estadual de Assistência, Trabalho e Direitos Humanos (SASC) Sr. José Ribamar Nolêto de Santana, que adote providências, no sentido de:**

a) GARANTIR o fornecimento dos insumos necessários para a higiene pessoal dos idosos, limpeza das instalações, proteção individual dos idosos e colaboradores, além dos equipamentos mínimos para monitorização dos sinais e sintomas de doença, especialmente infecção pelo Coronavírus (COVID-19), fazendo, para tanto, articulação com a SESAPI;

b) GARANTIR que a Coordenação/Direção da ILPI VILA DO ANCIÃO, que se acha sob gestões da SASC, adote todas as medidas recomendadas no item V desta Recomendação, que são direcionadas aos gestores das Instituições de Longa Permanência Para Idosos de Teresina-PI;

**III – Ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina (FMS), Sr. Manoel Moura Neto que adote providências, no sentido de:**

a) INCLUIR no PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) dispositivos específicos relativos aos cuidados necessários para com os idosos em hospitais, clínicas de saúde ou acolhidos em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) nesta Capital;

b) GARANTIR o atendimento preferencial às pessoas idosas (especialmente aqueles acolhidos em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs) nos hospitais públicos de gestão do Município de Teresina-PI, bem como, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) desta Capital, por se tratar de público mais vulnerável à contaminação pelo vírus COVID-19;

c) GARANTIR o fornecimento dos insumos necessários para a higiene pessoal dos idosos, limpeza das instalações, proteção individual dos idosos e colaboradores, além dos equipamentos mínimos para monitorização dos sinais e sintomas de doença, especialmente infecção pelo Coronavírus (COVID-19), fazendo, para tanto, articulação com a SEMCASPI;

**IV - Ao Senhor Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI) Sr. Francisco Samuel Lima Silveira que adote providências, no sentido de:**

a) SUSPENDER as atividades dos Centros de Convivência para a Terceira Idade (CCTI's) situados nesta Capital, pelo **prazo de 30 dias ou até que persistam as medidas de prevenção e combate à pandemia;**

b) GARANTIR que a Coordenação/Direção da ILPI LAR DE SANT'ANA, que é mantida pelo Município de Teresina-PI e se acha sob a gestão da ASA-Ação Social Arquidiocesana, adote todas as medidas recomendadas no item V desta Recomendação, que são direcionadas aos gestores das Instituições de Longa Permanência Para Idosos de Teresina-PI;

c) GARANTIR o fornecimento dos insumos necessários para a higiene pessoal dos idosos, limpeza das instalações, proteção individual dos idosos e colaboradores, além dos equipamentos mínimos para monitorização dos sinais e sintomas de doença, especialmente infecção pelo Coronavírus (COVID-19), fazendo, para tanto, articulação com a Fundação Municipal de Saúde - FMS;

**V - Aos Gestores das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) situadas em Teresina - LAR DE SANT'ANA, VILA DO ANCIÃO, ABRIGO SÃO LUCAS, LAR DAS FLORES DE MARIA, CASA SÃO JOSÉ, CASA DE MANAIN e CASA FREDERICO OZANAN que adotem as medidas pertinentes, no sentido de:**

a) Restringir as visitas externas, inclusive, dos familiares dos idosos, por 30 ( trinta) dias, excetuadas a situações emergenciais e que justifiquem o contato físico dos idosos com pessoas de fora da ILPI;

b) Manter os familiares e responsáveis pelos idosos abrigados informados diariamente, através de telefonemas e outros meios possíveis das condições de saúde e condições gerais dos idosos;

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**  
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO  
AV. LINDOLFO MONTEIRO, 911 – BAIRRO DE FÁTIMA – TERESINA – PI  
**CEP: 64049-440 – FONE: 3216-4550 / RAMAL 537**

---

c) Sempre que possível, proporcionar aos idosos abrigados contatos com seus familiares e responsáveis através de vídeo chamadas, telefonemas e/ou outras formas similares;

d) Adotar nos quadros dos funcionários das ILPI todas as medidas previstas na Declaração da OMS de Emergência em Saúde Pública de importância internacional relativas à infecção pela COVID-19 e nos planos de contingência estadual e municipal;

e) Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários aos funcionários e aos próprios gestores das ILPI's que lidarão com os idosos acolhidos, como máscaras, luvas, álcool em gel, dispensadores de sabão, lenços de papel, entre outros.

f) Adotar todas as medidas necessárias para higienização das louças e roupas, com a utilização de detergentes próprios para cada um dos casos. Redobrar os cuidados com a limpeza de maçanetas, portas e áreas de usos comum dos idosos, sempre com material de limpeza adequado;

g) Que se abstenham de abrigar novos idosos até que as recomendações do Ministério da Saúde parem de classificar o quadro como pandemia e que a situação esteja mais controlada no Estado;

h) Comunicar **IMEDIATAMENTE** à Unidade Básica de Saúde de referência sobre o aparecimento de quaisquer sintomas da doença (febre de 37,8° ou mais e pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios: tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> menor que 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia) no idoso institucionalizado, a fim de seguir as orientações que serão expedidas pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI e Secretaria Estadual de Saúde do Piauí;

Ficam os destinatários da recomendação **advertidos** dos seguintes efeitos dela advindos:

a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do não atendimento do recomendado;

b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**  
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO  
AV. LINDOLFO MONTEIRO, 911 – BAIRRO DE FÁTIMA – TERESINA – PI  
**CEP: 64049-440 – FONE: 3216-4550 / RAMAL 537**

---

improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;

c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

d) fixa-se o **prazo de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento, para que os destinatários manifestem-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à **28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI**, especializada na defesa da pessoa com deficiência e do idoso, as providências tomadas e a documentação hábil a provar o fiel cumprimento do ora recomendado.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania – CAODEC e aos respectivos destinatários.

Teresina-PI, 18 de Março de 2020.

**MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA**

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

**CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**

Promotora de Justiça  
Coordenadora do CAODS

**FLÁVIA GOMES CORDEIRO**

Promotora de Justiça  
Coordenadora do CAODEC